

PROJETO DE LEI Nº 39/2023

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à cultura do Açaí no Município de Porto Grande e dá Outras Providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Cultura do Açaí no Âmbito do Município de Porto Grande.

Art. 2º O Poder Executivo deverá criar mecanismos de acompanhamento e busca do melhor aproveitamento do açaí nas diversas fases de produção, sendo elas:

I-plantio

II-colheita

III-transporte

IV-comercialização

V-coleta e reciclagem do caroço

Art. 3º As ações citadas no artigo anterior deverão ser acompanhadas de educação aos agentes envolvidos, entre eles a Secretaria Municipal de Agricultura do Município.

Art. 4º Fica o Município de Porto Grande autorizado a realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o objetivo de implantar esta Lei, podendo conceder incentivos aos que participarem.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de noventa dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 24 de Julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 2389 / 2023Data: 25 / 04 / 23Hora de Entrada: 09:49Assunto: Projeto de lei Nº 39Assinatura: Beatriz

NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Partido



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores.

A história milenar da sociedade da Amazônia está intimamente ligada à utilização de palmeiras (palmáceas)

"As palmeiras fazem parte do cotidiano dos amazônidas, os quais utilizam todas as partes da planta: folhas, frutos, sementes, ápice (palmito), inflorescência, estipes (caule) e raízes. Alguns usos são ocasionais, como o corte das folhas para abrigos da chuva, ou o consumo de seus frutos durante longas caminhadas na floresta. Outros usos são, de certo modo, permanentes, em particular quando interferem na economia doméstica, alterando ou não a renda familiar. Trata-se de autoconsumo, isto é, do uso da palmeira como alimento, para construção de habitação de utensílios domésticos (cestos, esteiras ou lenha). Nesse caso não há geração de renda propriamente dita, mas consiste em importante contribuição na economia da família. Pode, também, constituir-se como fonte de renda permanente, quando se destina à comercialização dos mercados locais, regionais e nacional. A noção de permanência, nesse caso, é condicionada pela sazonalidade da espécie.

Há, também, que se reconhecer que esses usos podem ser conjugados, ou seja, partes da palmeira (frutos, folhas, etc.) podem servir para compor a economia doméstica e partes podem ser destinadas à comercialização. Essa conjugação de usos é feita com regularidade pela população ribeirinha do estatutário amazônico, assim como pelos agricultores da agricultura familiar em especial com o açazeiro. (...) se o Estado não favorecer a criação de elementos que assegurem a base da produção e reprodução nos estados, outros atores encontrarão os caminhos e as soluções para continuidade da produção e comercialização dos produtos dos açazeiros."

Deste modo, não podemos nos furtar do extenso debate a respeito da exploração econômica desta espécie vegetal, mas sobretudo, atentar especialmente para a enorme importância cultural do açazeiro (euterpe oleracea). Palmeira de fruto, aliás, considerado segundo suas características microbiológicas, um dos mais nutritivos de nossa região.

O consumo do açaí é intenso e cotidiano desde a ancestralidade, com características que incentivam sua proliferação em nosso solo, em particular nas regiões ribeirinhas, onde a umidade é maior. O que aproxima ainda mais a técnica do técnico (manipulador ou apanhador), que em em quase sua totalidade é formada por populações ribeirinhas. Fato que pede a atenção para o aperfeiçoamento e troca de informações para que o processo se torne menos agressivo para essa população e para que a geração de riqueza possa ser feita em benefício das populações que tradicionalmente se utilizam desta cultura.

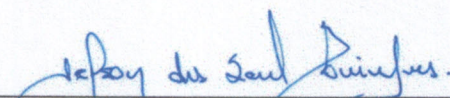


É imprescindível que o Estado do Amapá e o Município de Porto Grande se debruce a fim de estruturar o processo de produção do açaí, fortalecendo a educação dos agentes em todo o processo, com destaque para os mecanismos de colheita e armazenamento, para que inclusive possam ser saneados problemas graves de saúde, como exemplifica a possibilidade de contaminação pela doença de Chagas, já que em nosso território, segundo dados oficiais, são registrados cerca de 80% das ocorrências desta grave enfermidade, geralmente associada ao consumo da polpa do açaí.

Nestes termos, apresento para apreciação desta casa de leis, projeto que cria o Programa de Valorização do Açaí, onde o poder público acompanhará com afinco todas as fases da produção do fruto do açaizeiro.

Portanto, apresenta relevância e justificativas adequadas para a sua aprovação

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 24 de Julho de 2023.


NELSON DOS SANTOS DOMINGUES
Partido UNIÃO
BRASIL 44